



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/2024

Autoria: Fábio de Oliveira Branco - Prefeito Municipal

Rio Grande, 06 de dezembro de 2024.

A vereadora que ao final assina pede vênia para questionar algumas disposições

contidas no PLE 081/2024 de autoria do Prefeito do Município de Rio Grande pelas razões a

seguir.

Em que pese sua relevância, o conteúdo do projeto de Lei nº 81, de 04/12/2024, que *“altera o artigo 41A, da Lei Municipal nº 9.067/2023”*, levanta questionamentos acerca dos critérios adotados para a adoção das medidas estabelecidas no respectivo PLE.

Por primeiro, necessário questionar por qual razão, o art. 1º traz em seu bojo *“fica acrescido ao capítulo IV A na Lei Municipal nº 9.067/2023, de 25 de outubro de 2023, 03 funções de Diretor e 03 funções de vice-diretor, passando a viger nos seguintes termos (...).”*, quando a Mensagem/321 direcionada ao Presidente da Câmara de Vereadores traz:

“Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081 que ALTERA O ART. 41A, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.067/2023.

Considerando a finalização das obras e inauguração das 04 novas Escolas Municipais de Educação Infantil, localizadas nos Bairros Parque Marinha, Parque São Pedro e Povo Novo.

(...)

Cabe referir, que, tendo em vista o fato de estarmos em ano eleitoral, consoante o disposto no inciso II do artigo 21 da Lei Complementar 101/00, é nulo o ato de que resulte

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 81/2024

Autoria: Fábio de Oliveira Branco - Prefeito Municipal

aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20

Em virtude disso, uma vez atendida as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei com a criação das três FDCs somente gerará efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.”

Isto posto, o que infere-se questionar na presente é por qual razão foram inauguradas 4 EMEIs e concedidos tão somente 3 FDCs. Trata-se de um equívoco e será corrigido ou a informação encontra-se correta?

Por segundo, pertinente questionar acerca do número de alunos matriculados em cada uma das EMEIs que serão inauguradas, nos Bairros Parque Marinha, Parque São Pedro e Povo Novo, que justifiquem a concessão dos três FDCS aos vices-diretores, uma vez que o número de criação de FDCs para vices-diretores depende do número de alunos matriculados nas mesmas. Logo, requer-se essas informações para justificar a concessão das Funções de Diretoria e Chefia.

Professora Denise Marques
Vereadora do PT